



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA

João Pessoa, 01 de julho de 2024 * nº 0560 (SUPLEMENTO) * Pág. 001/012



CENTRO HISTÓRICO

ATOS DO PREFEITO

DECRETO Nº 10.651, DE 07 DE JUNHO DE 2024.

REGULAMENTA A CONCESSÃO DE BONIFICAÇÃO DOS PRÊMIOS "ESCOLA NOTA 10", INSTITUÍDO PELA LEI MUNICIPAL Nº 11.607, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2008, E "CMEI NOTA 10", INSTITUÍDO PELA LEI MUNICIPAL Nº 12.443, DE 31 DE AGOSTO DE 2012.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 60, inciso V e art. 76, inciso I, todos da Lei Orgânica Municipal e, ainda,

Considerando a Lei Municipal nº 11.607, de 23 de dezembro de 2008, que instituiu, no âmbito do Município, o Programa Escola Nota 10, e a Lei Municipal nº 12.443, de 31 de agosto de 2012, que regulamentou a bonificação do Prêmio CMEI Nota 10;

Considerando que a concessão dos Prêmios CMEI Nota 10 e Escola Nota 10 aos trabalhadores e profissionais em educação baseia-se na valorização do seu desempenho pedagógico e funcional, mediante avaliação anual dos Centros Municipais de Educação Infantil (CMEI's) e das Escolas Municipais (EM's), no âmbito da Secretaria Municipal de Educação e Cultura (SEDEC);

Considerando a finalidade de contribuir para a elevação do nível de aprendizagem dos alunos da Rede Municipal de Ensino do Município de João Pessoa;

DECRETA:

Capítulo I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES Seção I DA INTRODUÇÃO

Art. 1º Este Decreto estabelece o regulamento para a concessão dos Prêmios "CMEI Nota 10" e "Escola Nota 10", no exercício do ano letivo de 2024, conforme dispositivo do artigo 7º da Lei Municipal nº 11.607/2008, alterado pelo parágrafo único da Lei 12.443/2012.

Página | 1

§ 1º. Este decreto se aplica aos Centros Municipais de Educação Infantil, às Escolas Municipais, às Escolas Municipais de Educação em Tempo Integral e às Escolas Municipais Ativas Integrais;

§ 2º. Para os fins previstos neste Decreto, entende-se que os termos "Escolas Municipais (EM's)" referem-se às Escolas Municipais, às Escolas Municipais de Educação em Tempo Integral e às Escolas Municipais Ativas Integrais;

Art. 2º Os Prêmios "CMEI Nota 10" e "Escola Nota 10" incidem sobre três dimensões do processo educativo:

- I - Avaliação do Desempenho do Processo de Aprendizagem;
- II - Organização e Gestão do Trabalho Pedagógico-Administrativo Escolar;
- III - Formação Continuada dos trabalhadores e profissionais da Educação.

§ 1º - Os Prêmios têm o objetivo de reconhecer o trabalho realizado pela comunidade educacional em torno do processo educativo desenvolvido pelos Centros Municipais de Educação Infantil (CMEI's) e pelas Escolas Municipais (EM's), expresso nos índices de aprendizagem das unidades educativas;

§ 2º - Os Prêmios "CMEI Nota 10" e "Escola Nota 10" se realizam, no ano de 2024, a partir das atividades educacionais presenciais e, excepcionalmente, das atividades com base no ensino remoto para as escolas em processo de reforma.

Art. 3º Para concorrer aos Prêmios de que trata este Decreto, o CMEI ou a Escola precisam atingir o percentual mínimo de 50% da nota total resultante da avaliação das dimensões estabelecidas no artigo 2º, como também de acordo com o que está estabelecido nos artigos 4º e 8º do presente instrumento normativo.

Parágrafo Único - Caso a avaliação, nos moldes do caput deste artigo, não atinja o percentual mínimo de 50%, o desempenho do CMEI ou da Escola será considerado ordinário, não fazendo jus à bonificação por desempenho esperado, de que trata este Decreto.

Art. 4º Os Prêmios "CMEI Nota 10" e "Escola Nota 10" serão concedidos aos trabalhadores e profissionais da Educação vinculados à Secretaria de Educação e Cultura, considerando o salário-base de cada categoria proporcionalmente ao percentual alcançado pelo CMEI ou pela Escola, e, ainda, ao tempo de atuação do servidor na respectiva unidade de trabalho, no ano de 2024.

§ 1º - Para fins do disposto neste Decreto, consideram-se:

I - **Trabalhadores da Educação:** os servidores dos CMEI's e das Unidades Escolares que exerçam atividades de apoio indireto às ações curriculares e pedagógicas, e que estejam vinculados à SEDEC, com vínculo efetivo ou temporário;

Página | 2

II - **Profissionais da Educação:** todos os servidores com formação de magistério ou formação técnica, a fim que atuem em atividades diretamente relacionadas ao processo de ensino-aprendizagem, a exemplo dos professores da ativa e readaptados, gestores, especialistas (supervisor, orientador, psicólogo e assistente social), em conformidade com a definição legal do artigo 61 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei Federal nº 9.394/1996);

§ 2º - O trabalhador e o profissional da Educação receberão apenas I (um) prêmio, independentemente do número de unidades de ensino em que atuam e do número de matrículas que possuam enquanto servidores municipais, devendo o pagamento ser efetuado através da matrícula mais antiga;

§ 3º - O Prêmio será concedido aos trabalhadores e aos profissionais da Educação que estiverem em pleno exercício de suas atividades, nas unidades educacionais no ano de 2024, sendo proporcional ao tempo efetivamente trabalhado no CMEI ou na Escola;

§ 4º - Quando o trabalhador ou profissional da Educação, no decorrer do ano letivo de 2024, for removido de uma unidade educacional para outra, o pagamento referente ao Prêmio deverá ser calculado com base na pontuação da unidade em que teve maior tempo de atuação e proporcional ao tempo efetivamente trabalhado nessa unidade;

§ 5º - Nos casos de licença de qualquer natureza, o Prêmio será proporcional ao tempo efetivamente trabalhado no CMEI ou na Escola;

§ 6º - Os trabalhadores terceirizados que prestam serviços nas unidades educativas municipais (CMEI's e EM's), assim como os colaboradores voluntários bolsistas, não farão jus à bonificação do Prêmio "CMEI Nota 10" e "Escola Nota 10".

Seção II DOS OBJETIVOS

Art. 5º Constituem objetivos dos Prêmios "CMEI Nota 10" e "Escola Nota 10":

I - Incentivar o desenvolvimento educacional e mobilizar os Centros Municipais de Educação Infantil (CMEI's) e as Escolas Municipais (EM's) para a melhoria do padrão de qualidade dos serviços educacionais que desenvolvidos na rede;

II - Reconhecer e premiar os trabalhadores e profissionais em educação de cada CMEI e EM que apresentarem índices satisfatórios resultantes do trabalho coletivo da comunidade escolar, considerando as dimensões e indicadores estabelecidos para o Prêmio;

III - Apresentar os resultados educacionais alcançados pelos CMEI's e EM's, e divulgá-los através de publicidade institucional.

Seção III DA PARTICIPAÇÃO E DA AVALIAÇÃO

Página | 3

Art. 6º Todos os CMEI's e todas as Escolas estão habilitados a participar dos Prêmios "CMEI Nota 10" e "Escola Nota 10".

Art. 7º Todos os CMEI's e todas as Escolas serão avaliados conforme dimensões e indicadores estabelecidos neste Decreto, a partir do mês de fevereiro de 2024.

Parágrafo único. Os CMEI's e as Escolas que, eventualmente, iniciaram as suas atividades posteriormente ao mês de fevereiro, serão avaliados e receberão a premiação de forma proporcional ao tempo de atividades letivas realizadas.

Art. 8º Terão direito aos Prêmios "CMEI Nota 10" e "Escola Nota 10" os trabalhadores e os profissionais da Educação lotados nos CMEI's e nas Escolas que alcançarem a pontuação mínima prevista no artigo 3º deste Decreto.

§ 1º - A pontuação dos Prêmios "CMEI Nota 10" e "Escola Nota 10" corresponderá às seguintes dimensões do Processo Educativo:

- a) Avaliação do desempenho da aprendizagem dos estudantes;
- b) Organização e gestão do trabalho pedagógico-administrativo escolar;
- c) Formação continuada dos trabalhadores e dos profissionais da educação;

§ 2º - Para fins de pontuação, o percentual de bonificação dos Prêmios "CMEI Nota 10" e "Escola Nota 10" correspondente à avaliação de cada dimensão do Processo Educativo é de:

- I - **Até 50%**, em relação à avaliação do desempenho da aprendizagem;
- II - **Até 30%**, em relação à organização e gestão do trabalho pedagógico-administrativo escolar;

III - **Até 20%**, em relação à formação continuada dos trabalhadores e profissionais da educação, conforme a participação deste público nas ações formativas organizadas pela SEDEC e/ou promovidas por meio de convênio com outras instituições de Ensino Superior, segundo os indicadores estabelecidos nos artigos 11, 12 e 13;

§ 3º - Os Prêmios "CMEI Nota 10" e "Escola Nota 10" resultarão da soma dos percentuais descritos no art. 8º, nos parágrafos I, II e III, acumulados de acordo com o cumprimento dos indicadores de cada Dimensão da Avaliação do processo educativo alcançado pelo CMEI ou pela Escola.

Capítulo II DAS DIMENSÕES DO PROCESSO EDUCATIVO

Seção I DA AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO DA APRENDIZAGEM

Página | 4

Art. 9º Atribui-se o percentual de até 50% da bonificação dos Prêmios “CMEI Nota 10” e “Escola Nota 10” quanto à dimensão da Avaliação do Desempenho da Aprendizagem.

Parágrafo único. A distribuição do percentual de 50% levará em consideração a oferta de ensino por etapa/segmento, portanto, as unidades educacionais foram agrupadas em sete categorias).

Categoria 1 - Centros Municipais de Educação Infantil – CMEI's	
INDICADORES DE AVALIAÇÃO	PERCENTUAIS
1- Acompanhamento do índice de frequência por turma, conforme: • Atualização diária dos dados de frequência no Sistema EducaSim, por turma (5%); • Disponibilização e atualização do Quadro de Acompanhamento da Frequência Diária para toda a Comunidade Educacional (7%); • Disponibilização do horário de atendimento aos estudantes público alvo da Educação Especial para toda a Comunidade Escolar; (3%) • Relatório bimestral das ações de Busca Ativa dos alunos infrequentes (nominalmente) do Bimestre I, II e III (10%).	25%
2 - Relatórios bimestrais da Educação Infantil: • Relatório de avaliação da aprendizagem e desenvolvimento das crianças na Educação Infantil, análise por amostra por CMEI (12,5%); • Relatório bimestral das práticas pedagógicas das unidades de Educação Infantil (CMEI's) considerando as orientações curriculares e pedagógicas emitidas pela SEDEC, enviado para o e-mail institucional do Departamento de Educação Infantil (12,5%).	25%
Categoria 2 - Escolas com turmas de Educação Infantil e Ensino Fundamental Anos Iniciais, e EJA	
INDICADORES DE AVALIAÇÃO	PERCENTUAIS
1- Acompanhamento do índice de frequência, por turma, conforme: • Atualização diária dos dados de frequência no Sistema EducaSim, por turma (2,5%); • Disponibilização e atualização do Quadro de Acompanhamento da Frequência Diária, por turma, para toda a Comunidade Educacional, incluído a modalidade da EJA (2,5%); • Disponibilização do horário de atendimento aos estudantes público alvo da Educação Especial para toda a Comunidade Escolar (2,5%); • Relatório bimestral das ações de Busca Ativa dos alunos infrequentes (nominalmente) do Bimestre I, II e III (7,5%).	15%



Assinado por 1 pessoa: CICERO DE LUCENA FILHO
 Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://jooappessoa.1doc.com.br/verificacao/5549-797E-E068-CC30 e informe o código 5549-797E-E068-CC30

2- Ações em prol da elevação dos índices de aprendizagem contemplando: a) Elaboração do Plano de Ação Escolar, contendo os seguintes aspectos: • Diagnóstico e análise dos índices de leitura e escrita, com base na avaliação diagnóstica 2024 (5%); • Definição das metas, estratégias e ações para elevação dos índices de aprendizagem (5%).	10%
3- Evolução do índice em leitura e escrita dos estudantes do 1º ao 5º ano (indicadores de desempenho do SAEV) (20%).	20%
4 - Relatórios bimestrais da Educação Infantil: • Relatório de avaliação da aprendizagem e desenvolvimento das crianças na Educação Infantil, conforme amostra por escola (2,5%); • Relatório bimestral das práticas pedagógicas realizadas nas turmas de Educação Infantil enviado para o e-mail institucional do departamento de Educação Infantil (CMEIs) (2,5%).	5%
Categoria 3 - Escolas de Ensino Fundamental - Anos Iniciais e EJA	
INDICADORES DE AVALIAÇÃO	PERCENTUAIS
1- Acompanhamento do índice de frequência, por turma, conforme: • Atualização diária dos dados de frequência no Sistema EducaSim, por turma (2,5%); • Disponibilização e atualização do Quadro de Acompanhamento da Frequência Diária para toda a Comunidade Educacional, incluindo a modalidade da EJA (2,5%); • Disponibilização do horário de atendimento aos estudantes público alvo da Educação Especial para toda a Comunidade Escolar (2,5%); • Relatório bimestral das ações de Busca Ativa dos alunos infrequentes (nominalmente) do Bimestre I, II e III (7,5%).	15%
2- Ações em prol da elevação dos índices da aprendizagem contemplando: a) Elaboração do Plano de Ação Escolar, contendo os seguintes aspectos: • Diagnóstico e análise dos índices de leitura e escrita, com base na avaliação diagnóstica 2024 (5%); • Definição das metas, estratégias e ações para elevação dos índices de aprendizagem (5%).	10%
3- Evolução do índice em leitura e escrita dos estudantes do 1º ao 5º ano (indicadores de desempenho do SAEV) (25%).	25%
Categoria 4 - Escolas de Ensino Fundamental - Anos Iniciais, Anos Finais e EJA	
INDICADORES DE	PERCENTUAIS

Assinado por 1 pessoa: CICERO DE LUCENA FILHO
 Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://jooappessoa.1doc.com.br/verificacao/5549-797E-E068-CC30 e informe o código 5549-797E-E068-CC30



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de João Pessoa

Prefeito: **Cícero de Lucena Filho**
 Vice-Prefeito: **Leopoldo Araújo Bezerra Cavalcanti**
 Sec. de Gestão Governamental: **Diego Tavares de Albuquerque**
 Secretária de Administração: **Ariosvaldo de Andrade Alves**
 Secretária de Saúde: **Luis Ferreira de Sousa Filho**
 Secretária de Educação: **Maria América Assis de Castro**
 Secretária de Planejamento: **Ayrton Lins Falcão Filho**
 Secretária de Finanças: **Bruno Sítio Fialho de Oliveira**
 Secretária de Desenv. Social: **Norma Wanderley da Nóbrega Gouveia**
 Secretária de Habitação: **Maria Socorro Gadelha**
 Secretária de Comunicação: **Janildo Jerônimo da Silva**
 Controlad. Geral do Município: **Diego Fabrício C. de Albuquerque**
 Secretária de Direitos Humanos: **Maria Benicleide Silva Silvestre**
 Procuradoria Geral do Município: **Bruno Augusto A. da Nóbrega**
 Sec. de Proteção e Defesa do Consumidor: **Rouger Xavier G. Júnior**

Secretaria da Receita: **Sebastião Feitosa Alves**
 Secretária da Infra Estrutura: **Rubens Falcão da Silva Neto**
 Sec. de Desenvolvimento Econômico do Trabalho: **Vaulene de Lima Rodrigues**
 Sec. Juventude, Esporte e Recreação: **Kaio Márcio Ferreira Costa**
 Secretária de Turismo: **Daniel Rodrigues de Lacerda Nunes**
 Secretária de Políticas Públicas das Mulheres: **Ivonete Porfírio Martins**
 Sec. de Desenvolvimento Urbano: **Rodrigo Fagundes de Figueiredo Trigueiro**
 Sec. da Ciência e Tecnologia: **Guido Lemos de Souza Filho**
 Secretária de Meio Ambiente: **Welison Araújo Silveira**
 Sec. de Seg. Urbana e Cidadania: **Luiz Eduardo Menezes Soares**
 Secretária da Defesa Civil: **Jailton Gomes Bezerra**
 Superint. de Mobilidade Urbana: **Expedito Leite Silva Filho**
 Autarqu. Esp. Munic. de Limp. Urbana: **Ricardo José Veloso**
 Instituto de Previdência do Munic.: **Caroline Ferreira Agra**
 Fundação Cultural de João Pessoa: **Antônio Marcus Alves de Souza**

DIÁRIO OFICIAL

Agente de Registros e Publicações - **Orleide Maria de O. Leão**
 Designer Gráfico - **Emilson Diniz e Fábio Evangelista**

Unidade de Atos Oficiais - Secretaria de Gestão Governamental
 Praça Pedro Américo, 70 - Cep: 58.010-340
 Pabx: 83 3218.9765 - Fax 83 3218.9766
 diariomjp@gmail.com

Órgão Oficial da Prefeitura Municipal de João Pessoa
 Criado pela Lei Municipal nº 14.457, de 22 de março de 2022
 Centro Administrativo Municipal
 Rua Diógenes Chianca, 1777 - Água Fria - Cep: 58.053-900
 Fone: 3128.9038 - e-mail: sead@joaoessoa.pb.gov.br

1 - Acompanhamento do índice de frequência, por turma, conforme: <ul style="list-style-type: none"> Atualização diária dos dados de frequência no Sistema EducaSim, por turma (2%); Disponibilização e atualização do Quadro de Acompanhamento da Frequência Diária para toda a Comunidade Educacional, incluindo a modalidade da EJA (2%); Disponibilização do horário de atendimento aos estudantes público alvo da Educação Especial para toda a Comunidade Escolar (2%); Relatório bimestral das ações de Busca Ativa dos alunos infrequentes (nominalmente) do Bimestre I, II e III (6%). 	12%
2 - Ações em prol da elevação dos índices de aprendizagem contemplando: a) Elaboração do Plano de Ação Escolar, contendo os seguintes aspectos: <ul style="list-style-type: none"> Diagnóstico e análise dos índices de leitura e escrita, com base na avaliação diagnóstica 2024 (anos iniciais) (3%); Diagnóstico dos índices de leitura, escrita e letramento matemático das turmas dos 6º e 8º anos, com base na avaliação diagnóstica 2024 (anos finais) (3%); Definição das metas, estratégias e ações para elevação dos índices de aprendizagem (3%). 	9%
3 - Evolução do índice em leitura e escrita dos estudantes do 1º ao 5º ano (indicadores de desempenho do SAEV) (15%).	15%
4 - Avaliação do desempenho de aprendizagem dos estudantes do 6º e 8º ano, considerando: <ul style="list-style-type: none"> Avaliação do nível de leitura dos estudantes do 6º e 8º ano, considerando o parâmetro de leitor fluente, a ser aplicada pela SEDEC (7%); Avaliação objetiva (escrita) contemplando as principais habilidades dos componentes curriculares de Ciências, Geografia, História, Língua Portuguesa e Matemática. (7%). 	14%
Categoria 5 - Escolas de Ensino Fundamental - Anos Finais e EJA	
INDICADORES DE AVALIAÇÃO	PERCENTUAIS
1 - Acompanhamento do índice de frequência, por turma, conforme: <ul style="list-style-type: none"> Atualização diária dos dados de frequência no Sistema EducaSim, por turma (2,5%); Disponibilização e atualização do Quadro de Acompanhamento da Frequência Diária para toda a Comunidade Educacional, incluindo a modalidade da EJA (2,5%); Disponibilização do horário de atendimento aos estudantes público alvo da Educação Especial para toda a Comunidade Escolar (2,5%); Relatório bimestral das ações de Busca Ativa dos alunos infrequentes (nominalmente) do Bimestre I, II e III (7,5%). 	15%

Assinado por 1 pessoa: CICERO DE LUCENA FILHO. Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/5549-797E-E066-CC30 e informe o código 5549-797E-E066-CC30



2 - Ações em prol da elevação dos índices de aprendizagem contemplando: a) Elaboração do Plano de Ação Escolar contendo os seguintes aspectos: <ul style="list-style-type: none"> Diagnóstico e análise dos índices de leitura, escrita e letramento matemático das turmas dos 6º e 8º anos, com base na avaliação diagnóstica 2024 (anos finais) (7,5%); Definição das metas, estratégias e ações para elevação dos índices de aprendizagem (7,5%). 	15%
3 - Avaliação do desempenho de aprendizagem dos estudantes do 6º e 8º ano, considerando: <ul style="list-style-type: none"> Avaliação do nível de leitura dos estudantes do 6º e 8º ano, considerando o parâmetro de leitor fluente, a ser aplicada pela SEDEC (10%); Avaliação objetiva (escrita) contemplando as principais habilidades dos componentes curriculares de Ciências, Geografia, História, Língua Portuguesa e Matemática (10%). 	20%
Categoria 6 - Escolas com turmas de Educação Infantil, Ensino Fundamental, Anos Iniciais, Anos Finais e EJA	
INDICADORES DE AVALIAÇÃO	PERCENTUAIS
1 - Acompanhamento do índice de frequência, por turma, conforme: <ul style="list-style-type: none"> Atualização diária dos dados de frequência no Sistema EducaSim, por turma (2%); Disponibilização e atualização do Quadro de Acompanhamento da Frequência Diária para toda a Comunidade Educacional, incluindo a modalidade da EJA (2%); Disponibilização do horário de atendimento aos estudantes público alvo da Educação Especial para toda a Comunidade Escolar (2%); Relatório bimestral das ações de Busca Ativa dos alunos infrequentes (nominalmente) do Bimestre I, II e III (6%). 	12%
2 - Ações em prol da elevação dos índices de aprendizagem contemplando: a) Elaboração do Plano de Ação Escolar, contendo os seguintes aspectos: <ul style="list-style-type: none"> Diagnóstico e análise dos índices de leitura e escrita, com base na avaliação diagnóstica 2024 (anos iniciais) (3%); Diagnóstico dos índices de leitura, escrita e letramento matemático das turmas dos 6º e 8º anos, com base na avaliação diagnóstica 2024 (anos finais) (3%); Definição das metas, estratégias e ações para elevação dos índices de aprendizagem (3%). 	9%
3 - Evolução do índice em leitura e escrita dos estudantes do 1º ao 5º ano (indicadores de desempenho do SAEV) (12%).	12%
4 - Avaliação do desempenho de aprendizagem dos estudantes do 6º e 8º ano, considerando: <ul style="list-style-type: none"> Avaliação do nível de leitura dos estudantes do 6º e 8º ano, considerando o parâmetro de leitor fluente, a ser aplicada pela SEDEC (6%); 	12%

Assinado por 1 pessoa: CICERO DE LUCENA FILHO. Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/5549-797E-E066-CC30 e informe o código 5549-797E-E066-CC30



<ul style="list-style-type: none"> Avaliação objetiva (escrita) contemplando as principais habilidades dos componentes curriculares de Ciências, Geografia, História, Língua Portuguesa e Matemática (6%). 	
5 - Relatórios bimestrais da Educação Infantil: <ul style="list-style-type: none"> Relatório de avaliação da aprendizagem e desenvolvimento das crianças na Educação Infantil, conforme amostra por CMEI (2,5%); Relatório bimestral das práticas pedagógicas das unidades de Educação Infantil; enviados para o e-mail institucional do departamento de Educação Infantil (CMEI's) (2,5%). 	5%
Categoria 7 - Centro Escolar Municipal de Atividades Pedagógicas Integradoras - CEMAPI	
INDICADORES DE AVALIAÇÃO	PERCENTUAIS
1 - Acompanhamento do índice de frequência, por turma, conforme: <ul style="list-style-type: none"> Disponibilização e atualização do Quadro de Acompanhamento da Frequência Diária para toda a Comunidade Educacional (7,5 %); Relatório mensal das ações de Busca Ativa dos alunos infrequentes (nominalmente) do Bimestre I, II e III (7,5 %). 	15%
2 - Proposta Pedagógica de Educação Integral a) Elaboração do Plano de Trabalho Institucional, contendo: <ul style="list-style-type: none"> Justificativa, objetivos, metas e ações gerais (7,5%); Definição de ação específica para formação de leitores fluentes a partir do uso da literatura infanto-juvenil;(7,5%). 	15%
3- Relatório bimestral das práticas pedagógicas integrativas desenvolvidas no CEMAPI 4- Relatório bimestral da ação específica em prol da formação de leitores fluentes.	20%

**Seção II
DA ORGANIZAÇÃO E GESTÃO DO TRABALHO PEDAGÓGICO-ADMINISTRATIVO ESCOLAR**

Art. 10. Atribui-se o percentual de 30% da bonificação dos Prêmios “CMEI Nota 10” e “Escola Nota 10” para a gestão do trabalho pedagógico-administrativo escolar, conforme pontuação dos indicadores abaixo relacionados:

Educação Infantil e Ensino Fundamental: Anos Iniciais, Finais e EJA	
INDICADORES DE AVALIAÇÃO	PERCENTUAIS

	TUAIS
1- Alimentação de dados no Sistema EducaSim, constando: <ul style="list-style-type: none"> Plano de Ensino - Escola/CMEI (3%); Plano Educacional Individualizado - PEI bimestral (1,0%); Registro de aulas atualizadas - Escola/CMEI (3,0%); Atas do Planejamento Mensal para as Escolas (fev. a outubro) (3%); Atas do Planejamento Quinzenal para os CMEIS (fev. a outubro) (11%); Lançamento das notas bimestrais (5%); Atas do Conselho de Classe - Escola (1º ao 3º bimestre) (3%). 	18%
2 - Vigência e atualização dos Conselhos Escolares e das Unidades Executoras (UEs) <ul style="list-style-type: none"> Atualização da vigência da Unidade Executora - UEx - (1,5%) Atualização do Conselho Escolar - CE - (1,5%) 	3%
3 - Prestação de Contas: CMEI's e Escolas <ul style="list-style-type: none"> Cumprimento do Calendário para entrega da documentação (1%) Entrega da documentação sem pendências a DPGE (3%) Plano de Execução Financeira do PDDE básico, ano 2024, aprovado pelo DGE/DPGE (2%). 	6%
4 - Preservação dos bens patrimoniais	3%

Parágrafo único: Não farão jus aos Prêmios “CMEI Nota 10” e “Escola Nota 10” os Trabalhadores e os Profissionais da Educação que não mantiver atualizadas no Sistema EducaSim as seguintes atividades: Plano de Ensino, Registro de aulas, lançamento da frequência e das notas bimestrais dos estudantes.

**Seção III
DA FORMAÇÃO CONTINUADA DOS TRABALHADORES E DOS PROFISSIONAIS DOS CENTROS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO INFANTIL (CMEI's) E DAS ESCOLAS MUNICIPAIS DE ENSINO FUNDAMENTAL**

Art. 11. Atribui-se o percentual de 20% da bonificação dos Prêmios “CMEI Nota 10” e “Escola Nota 10” para o indicador da Formação Continuada dos Trabalhadores e Profissionais da Educação, nos Centros Municipais de Educação Infantil (CMEI's) e nas Escolas Municipais (EM's), conforme quadro a seguir:

Assinado por 1 pessoa: CICERO DE LUCENA FILHO. Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/5549-797E-E066-CC30 e informe o código 5549-797E-E066-CC30



Assinado por 1 pessoa: CICERO DE LUCENA FILHO. Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/5549-797E-E066-CC30 e informe o código 5549-797E-E066-CC30



Formação Específica - 20%		
INDICADORES DE AVALIAÇÃO	PERCENTUAIS	SEGMENTOS
1 - Participação na Formação Continuada da Educação infantil: convênio com a UFPB ou adesão à formação do MEC;	20%	Professores de Educação Infantil, Especialistas e Gestores de CMEIs
2 - Participação na Formação Continuada do Programa Letrar + JP, realizada em parceria com o Assessoria Educar Pra Valer;	20%	Professores do Ensino Fundamental (Anos Iniciais), Gestores Pedagógicos e Pedagogos
3 - Participação na Formação Continuada dos Professores dos Anos Iniciais de Língua Inglesa	20%	Professores de Língua Inglesa que atuam no Ensino Fundamental (Anos Iniciais)
4 - Participação na Formação Continuada dos Professores dos Anos Finais (Componente Curricular Específico), inclusive os professores que atuam nos Anos Iniciais com arte, Ensino Religioso e Educação Física;	20%	Professores que atuam no Ensino Fundamental (Anos Finais e Iniciais de Arte, Ed. física e Ensino Religioso,)
5 - Formação Continuada em Educação para as Relações Étnico-Raciais	20%	Professores dos Ciclos Iniciais da EJA e Professores de Libras.
6 - Participação nas ações formativas para Professores do AEE, Intérpretes e/ou Instrutores ofertadas pela SEDEC ou Órgão da área com reconhecimento nacional ou local;	20%	Professores de salas do AEE, Intérpretes e Instrutores
7 - Participação na Formação sobre o Enfrentamento ao Trabalho Infantil;	20%	Gestores administrativos, Assistentes Sociais, Psicólogos e Pedagogos
8 - Participação nas reuniões de orientações pedagógicas.	20%	Pedagogos (orientador e supervisor) que atuam nas Escolas
9 - Formação Cordel na Sala de Aula	20%	Professores dos Ciclos Iniciais da EJA (outros profissionais por adesão)
10 - Formação para Profissionais Readaptados;	20%	Profissionais Readaptados

11 - Formação para trabalhadores da educação: Saberes necessários para a organização, documentação e registros de informações escolares e curriculares;	20%	Secretários escolares e auxiliares de secretarias
12 - Formação para trabalhadores da Educação: Inspetores escolares	20%	Inspetores(as) Escolares

Parágrafo único: Para os Trabalhadores em Educação, o percentual de 20% de participação dos Prêmios "CMEI Nota 10" e "Escola Nota 10" levará em consideração a participação desses servidores em cursos ou encontros de aperfeiçoamento na sua área de atuação. Caso não tenham sido ofertadas ações formativas específicas a alguma categoria, em 2024, não haverá prejuízo no pagamento da bonificação do Prêmio.

Art. 12. A frequência na Formação Continuada dos Trabalhadores e dos Profissionais da Educação que atuam nos CMEI's e nas Escolas será atestada e computada pelo Departamento de Formação, que faz parte da Diretoria de Ensino, Gestão e Escola de Formação/DEGEF.

Art. 13. A pontuação referente à frequência na Formação Continuada, como Indicador de Avaliação, observará os percentuais de bonificação e os indicadores previstos no quadro abaixo:

INDICADORES DE AVALIAÇÃO	CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO
Bonificação de 20% da Formação Continuada;	A escola e o CMEI que obtiverem, na Formação Continuada, 100% dos Trabalhadores e Profissionais com frequência mínima de 75%;
Bonificação de 18% da Formação Continuada;	A escola e o CMEI que, na Formação Continuada, apresentarem até 04 (quatro) Trabalhadores/ Profissionais que não tenham frequência computada;
Bonificação de 16% da Formação Continuada;	A escola e o CMEI que, na Formação Continuada, apresentarem até 06 (seis) Trabalhadores/ Profissionais que não tenham frequência computada;
Bonificação de 14% da Formação Continuada;	A escola e o CMEI que, na Formação Continuada, apresentarem até 08 (oito) Trabalhadores/ Profissionais que não tenham frequência computada;
Bonificação de 12% da Formação Continuada;	A escola e o CMEI que, na Formação Continuada, apresentarem até 10 (dez) Trabalhadores/ Profissionais que não tenham frequência computada;

Bonificação de 10% da Formação Continuada;	A escola e o CMEI que, na Formação Continuada, apresentarem até 12 (doze) Trabalhadores/ Profissionais que não tenham frequência computada;
Sem Bonificação na Formação Continuada.	A escola e o CMEI que, na Formação Continuada, apresentarem mais de 12 (doze) Trabalhadores/ Profissionais que não tenham frequência computada.

§ 1º - A inscrição e a frequência nos eventos da Formação Continuada devem ser realizadas pelo próprio servidor, conforme dias e horários previamente definidos pela SEDEC/DEGEF/ESCOLA DE FORMAÇÃO;

§ 2º - Também serão considerados, para fins de formação, cursos de extensão ou de aperfeiçoamento na área específica de atuação do servidor, no âmbito da rede municipal de ensino, com carga horária entre 60 (sessenta) e 120 (cento e vinte) horas, ofertados por outras instituições de ensino em parceria com a SEDEC ou não, mediante a apresentação de declaração e/ou certificado protocolado/a no Sistema IDoc (SEDEC-DEGEF-Escola-Formação), até o dia 30 de setembro do corrente ano, certificação essa que poderá substituir o percentual do Curso específico da área do servidor;

§ 3º - O Profissional de Educação que estiver cursando Pós-Graduação poderá solicitar sua dispensa da Formação Continuada até **dia 30 de setembro do corrente ano**, através de protocolo no Sistema IDoc (SEDEC-DEGEF-Escola-Formação), juntamente com a declaração original e atualizada da Instituição à qual está vinculado, emitida pela Coordenação do respectivo curso;

§ 4º - Nos casos em que estiver impossibilitado de participar da formação por motivo de licença médica, maternidade, paternidade, serviço militar ou eleitoral obrigatório, o servidor deverá protocolar a solicitação de dispensa, juntamente com o documento comprobatório, no Sistema IDoc (SEDEC-DEGEF-Escola-Formação), até o dia 31 de outubro de 2024;

§ 5º - Não farão jus aos Prêmios "CMEI Nota 10" e "Escola Nota 10" os Trabalhadores e os Profissionais da Educação que:

- não participarem dos cursos de Formação Continuada ofertados pela SEDEC no período de fevereiro a outubro de 2024;
- não obtiverem frequência mínima de 75% na Formação Continuada;
- estiverem cursando Pós-Graduação e/ou curso de extensão e não protocolarem a solicitação de dispensa da Formação Continuada dentro do prazo estabelecido, conforme previsto nos § 2º e § 3º;

- estiverem de licença médica, maternidade, paternidade, para serviço militar ou eleitoral obrigatório, e não protocolarem a solicitação de dispensa da formação continuada dentro do prazo estabelecido, conforme previsto no § 4º do art. 13.

§ 6º - O profissional que tiver sua aposentadoria publicada antes da Formação Continuada específica ao âmbito de sua atuação na rede municipal de ensino não terá direito à bonificação dos Prêmios "CMEI Nota 10" e "Escola Nota 10";

§ 7º - Caso o ato de publicação da aposentadoria do profissional seja concomitante ou posterior à realização da Formação Continuada, haverá o pagamento da bonificação proporcional ao tempo de efetivo exercício no ano de 2024.

Capítulo III DA COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO, MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DOS PRÊMIOS "CMEI NOTA 10" E "ESCOLA NOTA 10"

Art. 14. São atribuições da Comissão de Acompanhamento, Monitoramento e Avaliação dos Prêmios "CMEI Nota 10" e "Escola Nota 10":

- Definir os procedimentos e as normas complementares ao regulamento aprovado neste Decreto;
- Analisar se o CMEI ou a Escola cumpriu os critérios dos indicadores de avaliação de cada uma das dimensões do processo educativo, a partir da apresentação dos documentos comprobatórios;
- Fiscalizar e monitorar a execução do processo de avaliação para a correta pontuação de cada CMEI e de cada ESCOLA, com base nos documentos produzidos e apresentados por essas unidades educativas;
- Avaliar e definir a pontuação geral no Prêmio "CMEI Nota 10" e "Escola Nota 10";
- Analisar e emitir parecer sobre a interposição de recursos apresentados pelas unidades escolares, pelos CMEI's e trabalhadores ou profissionais da educação;
- Realizar a divulgação do resultado final da pontuação geral dos CMEI's e das Escolas para o pagamento da bonificação do Prêmio.

Art. 15. A Comissão de organização e de avaliação dos Prêmios "CMEI Nota 10" e "Escola Nota 10" terá caráter temporário e será composta por representantes a serem designados pela Secretaria de Educação e Cultura.

Art. 16. A constituição da Comissão será feita com base na indicação de membros para a realização de atividades de caráter público relevante, sendo vedada qualquer remuneração.

Art. 17. Para bem cumprir as suas atribuições, a Comissão terá acesso a toda a documentação necessária considerada pertinente para a melhor instrução da avaliação das unidades educacionais.

Capítulo IV
DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO RECURSAL DOS PRÊMIOS "CMEI NOTA 10" E "ESCOLA NOTA 10"

Art. 18. São atribuições da Comissão de Avaliação Recursal dos Prêmios "CMEI Nota 10" e "Escola Nota 10":

I- Definir os procedimentos e as normas complementares ao regulamento aprovado neste Decreto;

II- Analisar as interposições de recursos apresentadas pelos CMEIs e Escolas quanto às contestações dos resultados divulgados pela Comissão de Acompanhamento, Monitoramento e Avaliação dos Prêmios "CMEI Nota 10" e "Escola Nota 10";

III - Analisar e emitir parecer acerca das interposições de recursos apresentadas pelas unidades educacionais, profissionais e trabalhadores da educação.

Art. 19. A Comissão de Avaliação Recursal do Prêmio "CMEI Nota 10" e "Escola Nota 10" de 2024 terá caráter temporário e será composta por representantes a serem designados pela Secretaria de Educação e Cultura.

Art. 20. A constituição da Comissão será feita com base na indicação de membros para a realização de atividades de caráter público relevante, sendo vedada qualquer remuneração.

Art. 21. Para bem cumprir as suas atribuições, a Comissão terá acesso a toda a documentação necessária considerada pertinente para a melhor instrução da avaliação das unidades educacionais.

Art. 22. Poderá o trabalhador ou profissional da educação interpor recurso, em face do não pagamento do Prêmio ou da discordância do seu valor, no prazo de 30 dias corridos, via 1 DOC (SEDEC - Nota 10 - Comissão Prêmio Nota 10), contados a partir da data de divulgação dos resultados, devendo o mesmo disponibilizar o contracheque, para a comprovação da possível irregularidade.

Art. 23. Em face do resultado oficial da premiação e na hipótese de dúvida ou erro, os CMEI's e as Escolas poderão interpor recurso, no prazo de 5 (cinco) dias, via 1 DOC, (SEDEC - Nota 10 - Comissão Prêmio Nota 10), contados após os 30 dias conforme estipulado no art. 22.

Art. 24. Caso o trabalhador ou profissional da educação, ou ainda Escolas e CMEIs, não apresente recurso, no prazo constante do art. 22 e 23, ficará preclusa a possibilidade de

Página | 15

Assinado por 1 pessoa: CÍCERO DE LUCENA FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://joapessoa.1doc.com.br/verificacao/0549-797E-E066-CC30 e informe o código 0549-797E-E066-CC30



apresentar questionamentos em face do Prêmio e reconhecida sua aceitação tácita em relação ao resultado.

Parágrafo único. Quaisquer pedidos feitos por trabalhador ou profissional da educação relativos ao Prêmio, fora do prazo estabelecido no art. 22, serão indeferidos de plano, tendo em vista a configuração da preclusão prevista no art. 24.

Art. 25. Caberá à Secretaria de Educação e Cultura expedir instruções complementares ao presente Decreto e analisar os casos omissos.

Art. 26. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com todos os seus efeitos retroativos a 15 de fevereiro de 2024.

PAÇO DO GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, Estado da Paraíba, em 07 de junho de 2024, 136ª da República.

CÍCERO DE LUCENA FILHO
Prefeito Constitucional



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 5549-797E-E066-CC30

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

CÍCERO DE LUCENA FILHO (CPF 142.XXX.XXX-53) em 01/07/2024 15:46:48 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://joapessoa.1doc.com.br/verificacao/5549-797E-E066-CC30

DECRETO N° 10.670 DE 21 DE JUNHO DE 2024

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NA SEGGOV NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O Prefeito do Município de João Pessoa, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do artigo 60 e a alínea c, inciso I, do artigo 76, da Lei Orgânica do Município, de acordo com o inciso I, do artigo 6º, da Lei nº 15.066, de 12 de janeiro de 2024, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAN nº 12.649/2024,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto o Crédito Suplementar na Secretaria de Gestão Governamental no valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), para reforço de dotação orçamentária na forma discriminada no anexo I (Acréscimo).

Art. 2º A despesa com o Crédito Suplementar aberto pelo artigo anterior, correrá por conta do Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial da Prefeitura Municipal de João Pessoa, do exercício anterior (2023), de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320/64, conforme discriminação a seguir:

SUPERÁVIT FINANCEIRO APURADO NO BALANÇO PATRIMONIAL DA PMJP EM 31/12/2023..... R\$ 300.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, em 21 de junho de 2024.

CÍCERO DE LUCENA FILHO
Prefeito

AYRTON LINS FALCÃO FILHO
Secretário de Planejamento

BRUNNO SITÔNIO FIALHO DE OLIVEIRA
Secretário das Finanças

Anexo I
Acréscimo

Ano Base: 2024

Table with columns: Órgão / UO, Descrição, Modalidade, FR, Valor (R\$1,00). Includes rows for SECRETARIA DE GESTÃO GOVERNAMENTAL, SEGGOV - AÇÕES DE GOVERNO, COORDENAÇÃO DE PROJETOS ESPECIAIS, and a TOTAL GERAL row.



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 8E86-BD3F-BDA6-48A9

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

AYRTON LINS FALCÃO FILHO (CPF 467.XXX.XXX-72) em 21/06/2024 11:49:57 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

BRUNNO SITONIO (CPF 029.XXX.XXX-83) em 21/06/2024 12:54:22 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

CÍCERO DE LUCENA FILHO (CPF 142.XXX.XXX-53) em 01/07/2024 15:34:31 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://joapessoa.1doc.com.br/verificacao/8E86-BD3F-BDA6-48A9

Assinado por 3 pessoas: AYRTON LINS FALCÃO FILHO, BRUNNO SITÔNIO e CÍCERO DE LUCENA FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://joapessoa.1doc.com.br/verificacao/8E86-BD3F-BDA6-48A9 e informe o código 8E86-BD3F-BDA6-48A9



DECRETO Nº 10.680 DE 27 DE JUNHO DE 2024

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NA SEDHUC/FMAS NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O Prefeito do Município de João Pessoa, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do artigo 60 e a alínea c, inciso I, do artigo 76, da Lei Orgânica do Município, de acordo com o inciso I, do artigo 6º, da Lei nº 15.066, de 12 de janeiro de 2024, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 16.801/2024,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto o Crédito Suplementar na Secretaria de Direitos Humanos e Cidadania/Fundo Municipal de Assistência Social no valor de R\$ 680.000,00 (seiscentos e oitenta mil reais), para reforço de dotação orçamentária na forma discriminada no anexo I (Acréscimo).

Art. 2º A despesa com o Crédito Especial aberto pelo artigo anterior, correrá por conta do Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial da Prefeitura Municipal de João Pessoa em 31/12/2023, relativo ao repasse de Transferência Especial por Conta de Emenda Parlamentar nº 202241410003, da Senadora Daniella Ribeiro, conforme Plano de Ação nº 09032022-021553, e da Emenda Parlamentar nº 202227110001, do Senador Aginaldo Ribeiro, mediante Plano de Ação nº 09032022-017835, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320/64, conforme discriminação a seguir:

SUPERÁVIT FINANCEIRO - PMJP - EM 31/12/2023

FONTE: 1706 – Transferência Especial da União.....R\$ 680.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, em 27 de junho de 2024.

CÍCERO DE LUCENA FILHO
Prefeito

AYRTON LINS FALCÃO FILHO
Secretário de Planejamento

BRUNNO SITÔNIO FIALHO DE OLIVEIRA
Secretário das Finanças

Anexo I
Acréscimo

Ano Base: 2024

Assinado por 3 pessoas: AYRTON LINS FALCÃO FILHO, BRUNNO SITÔNIO e CÍCERO DE LUCENA FILHO. Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/EAAF-8191-9236-2056



Table with columns: Órgão / UO, DESCRIÇÃO, MODALIDADE*, FR**, VALOR (R\$1,00). Includes rows for SECRETARIA DE DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA, FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, and SUBVENÇÕES SOCIAIS - FMAS.



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: EAAF-8191-9236-2056

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- AYRTON LINS FALCÃO FILHO (CPF 467.XXX.XXX-72) em 27/06/2024 13:25:40 (GMT-03:00)
BRUNNO SITÔNIO (CPF 029.XXX.XXX-83) em 27/06/2024 14:37:37 (GMT-03:00)
CÍCERO DE LUCENA FILHO (CPF 142.XXX.XXX-53) em 01/07/2024 16:02:12 (GMT-03:00)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/EAAF-8191-9236-2056

DECRETO Nº 10.682, DE 28 DE JUNHO DE 2024

ALTERAÇÃO DE METAS DE EMENDAS IMPOSITIVAS NO VIGENTE ORÇAMENTO, AUTORIZADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 15.234/2024.

O Prefeito do Município de João Pessoa, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do artigo 60, da Lei Orgânica do Município, e de acordo com os artigos 1º ao 3º, da Lei Municipal nº 15.234, de 20 de junho de 2024,

DECRETA:

Art. 1º Alterar as Metas nas seguintes Emendas Impositivas nºs: 208 e 210 na forma abaixo discriminada:

EMENDA 208:

DE: "Convênio com o Instituto de Incubação e Aceleração"

PARA: "Convênio com o Instituto REALUT Engenharia e Projetos Socioambientais"

EMENDA 210:

DE: "Convênio com o Instituto de Incubação e Aceleração"

PARA: "Convênio com o Instituto REALUT Engenharia e Projetos Socioambientais"

Art. 2º As alterações das Metas especificadas pelo artigo anterior são autorizadas pela Lei Municipal nº 15.234, de 20 de junho de 2024.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, em 28 de junho de 2024.

CÍCERO DE LUCENA FILHO
Prefeito

AYRTON LINS FALCÃO FILHO
Secretário de Planejamento

BRUNNO SITÔNIO FIALHO DE OLIVEIRA
Secretário das Finanças

Assinado por 3 pessoas: AYRTON LINS FALCÃO FILHO, BRUNNO SITÔNIO e CÍCERO DE LUCENA FILHO. Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/AD8A-848E-0C97-D4CD



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: AD8A-848E-0C97-D4CD

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- AYRTON LINS FALCÃO FILHO (CPF 467.XXX.XXX-72) em 28/06/2024 15:14:26 (GMT-03:00)
BRUNNO SITÔNIO (CPF 029.XXX.XXX-83) em 01/07/2024 09:27:31 (GMT-03:00)
CÍCERO DE LUCENA FILHO (CPF 142.XXX.XXX-53) em 01/07/2024 15:41:40 (GMT-03:00)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/AD8A-848E-0C97-D4CD

DECRETO N° 10.683, DE 01 DE JULHO DE 2024

ALTERAÇÃO DE METAS DE EMENDAS IMPOSITIVAS NO VIGENTE ORÇAMENTO, AUTORIZADO PELA LEI MUNICIPAL N° 15.234/2024.

O Prefeito do Município de João Pessoa, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do artigo 60, da Lei Orgânica do Município, e de acordo com os artigos 1° ao 3°, da Lei Municipal n° 15.234, de 20 de junho de 2024,

DECRETA:

Art. 1° Alterar as Metas nas seguintes Emendas Impositivas n°s: **079 e 087/2023** na forma abaixo discriminada:

EMENDA 079/2023:

DE: "Convênio com o Instituto de Pesquisa e Promoção do Desenvolvimento e da Sustentabilidade - IPPEDS"

PARA: "Convênio com a Associação Paraibana de Educação e Cultura Boulevard - APECB."

EMENDA 087/2023:

DE: "Convênio com a Associação Mão Amiga (AMA)"

PARA: "Convênio com a Associação Paraibana de Educação e Cultura Boulevard APECB."

Art. 2° As alterações das Metas especificadas pelo artigo anterior são autorizadas pela Lei Municipal n° 15.234, de 20 de junho de 2024.

Art. 3° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, em 01 de julho de 2024.

CÍCERO DE LUCENA FILHO
Prefeito

AYRTON LINS FALCÃO FILHO
Secretário de Planejamento

BRUNNO SITÔNIO FIALHO DE OLIVEIRA
Secretário das Finanças

Assinado por 3 pessoas: AYRTON LINS FALCÃO FILHO, BRUNNO SITÔNIO e CÍCERO DE LUCENA FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joapessoa.1doc.com.br/verificacao/5E24-5394-0190-E24D> e informe o código 5E24-5394-0190-E24D



PORTARIA N°. 1011

Em, 12 de junho de 2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições previstas no art. 60, item V e art. 76, item II, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, e Lei n° 14.378/2021 e alterações posteriores.

RESOLVE:

I – Nomear ROGERIA PEREIRA DE LIMA, para exercer o cargo em comissão, símbolo DAS-1 de CHEFE DA DIVISÃO DE ANÁLISE E REGULARIZAÇÃO da SECRETARIA DAS FINANÇAS.

II – Esta portaria entrará em vigor a partir do dia 01 de julho de 2024.

CÍCERO DE LUCENA FILHO
Prefeito

Assinado por 1 pessoa: CÍCERO DE LUCENA FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joapessoa.1doc.com.br/verificacao/1C72-F7ED-39B3-101E> e informe o código 1C72-F7ED-39B3-101E



VERIFICAÇÃO DAS
ASSINATURAS



Código para verificação: 5E24-5394-0190-E24D

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ AYRTON LINS FALCÃO FILHO (CPF 467.XXX.XXX-72) em 01/07/2024 13:47:43 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ BRUNNO SITÔNIO (CPF 029.XXX.XXX-83) em 01/07/2024 15:30:44 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ CÍCERO DE LUCENA FILHO (CPF 142.XXX.XXX-53) em 01/07/2024 15:52:37 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joapessoa.1doc.com.br/verificacao/5E24-5394-0190-E24D>



VERIFICAÇÃO DAS
ASSINATURAS



Código para verificação: 1C72-F7ED-39B3-101E

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ CÍCERO DE LUCENA FILHO (CPF 142.XXX.XXX-53) em 13/06/2024 15:45:34 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joapessoa.1doc.com.br/verificacao/1C72-F7ED-39B3-101E>

PORTARIA Nº. 1024

Em, 17 de junho de 2024

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA**, no uso das atribuições previstas no art. 60, item V e art. 76, item II, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, e Lei nº 14.378/2021 e alterações posteriores.

RESOLVE:

I – Nomear **RAFAEL LUCAS SILVA RODRIGUES**, para exercer o cargo em comissão, símbolo DAS-3 de CHEFE DE NÚCLEO REGIONAL-ARTICULADOR DA SECRETARIA EXECUTIVA DE PARTICIPAÇÃO POPULAR da SECRETARIA DE GESTÃO GOVERNAMENTAL.

II – Esta portaria entra em vigor a partir desta data.

III – Publicada no Diário Oficial nº 554 (Suplemento) de 20 de junho de 2024. REPUBLICAR POR INCORREÇÃO.

CÍCERO DE LUCENA FILHO
Prefeito

PORTARIA Nº. 1051

Em, 26 de junho de 2024

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA**, no uso das atribuições previstas no art. 60, item V e art. 76, item II, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, e Lei nº 14.378/2021 e alterações posteriores.

RESOLVE:

I – Exonerar **ANA PRISCILA ALVES DE QUEIROZ**, matrícula nº 101.671-9 do cargo em comissão, símbolo DAE-2 de DIRETORA ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO da SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE.

II – Esta portaria entrará em vigor a partir de 30 de junho de 2024.

CÍCERO DE LUCENA FILHO
Prefeito



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 8CED-555F-4D19-0CCA

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ CÍCERO DE LUCENA FILHO (CPF 142.XXX.XXX-53) em 01/07/2024 15:29:52 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joapessoa.1doc.com.br/verificacao/8CED-555F-4D19-0CCA>

Assinado por 1 pessoa: CÍCERO DE LUCENA FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joapessoa.1doc.com.br/verificacao/8CED-555F-4D19-0CCA>



Assinado por 1 pessoa: CÍCERO DE LUCENA FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joapessoa.1doc.com.br/verificacao/8CED-555F-4D19-0CCA>



PORTARIA Nº. 1052

Em, 26 de junho de 2024

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA**, no uso das atribuições previstas no art. 60, item V e art. 76, item II, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, e Lei nº 14.378/2021 e alterações posteriores, e tendo em vista o que consta no Memorando 82.473/2024.

RESOLVE:

I – Exonerar **ARTHUR MARCEL BRASILEIRO GUIMARÃES**, matrícula nº 101.074-5 do cargo em comissão, símbolo DAS-1 de CHEFE DA DIVISÃO DE ANÁLISE da SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE.

II – Esta portaria entrará em vigor a partir de 1º de julho de 2024.

CÍCERO DE LUCENA FILHO
Prefeito

PORTARIA Nº. 1053

Em, 26 de junho de 2024

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA**, no uso das atribuições previstas no art. 60, item V e art. 76, item II, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, e Lei nº 14.378/2021 e alterações posteriores, e tendo em vista o que consta no Memorando 82.473/2024.

RESOLVE:

I – Exonerar **RYAN DE BRITO CARTAXO**, matrícula nº 101.304-3 do cargo em comissão, símbolo DAÍ-1 de CHEFE DA SEÇÃO DE CÂMARA DE LICENÇA SIMPLIFICADA da SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE.

II – Esta portaria entrará em vigor a partir de 1º de julho de 2024.

CÍCERO DE LUCENA FILHO
Prefeito

PORTARIA Nº. 1054

Em, 26 de junho de 2024

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA**, no uso das atribuições previstas no art. 60, item V e art. 76, item II, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, e Lei nº 14.378/2021 e alterações posteriores, e tendo em vista o que consta no Memorando 82.473/2024.

RESOLVE:

I – Nomear **RYAN DE BRITO CARTAXO**, matrícula nº 101.304-3 para exercer o cargo em comissão, símbolo DAS-1 de CHEFE DA DIVISÃO DE ANÁLISE da SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE.

II – Esta portaria entrará em vigor a partir de 1º de julho de 2024.

CÍCERO DE LUCENA FILHO
Prefeito

Assinado por 1 pessoa: CÍCERO DE LUCENA FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joapessoa.1doc.com.br/verificacao/0719-BB88-7424-8B47>



Assinado por 1 pessoa: CÍCERO DE LUCENA FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joapessoa.1doc.com.br/verificacao/0719-BB88-7424-8B47>



Assinado por 1 pessoa: CÍCERO DE LUCENA FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joapessoa.1doc.com.br/verificacao/0719-BB88-7424-8B47>



PORTARIANº. 1055

Em, 26 de junho de 2024

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA**, no uso das atribuições previstas no art. 60, item V e art. 76, item II, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, e Lei nº 14.378/2021 e alterações posteriores, e tendo em vista o que consta no Memorando 82.473/2024.

RESOLVE:

I – Nomear **ARTHUR MARCEL BRASILEIRO GUIMARÃES**, matrícula nº 101.074-5 para exercer o cargo em comissão, símbolo DAÍ-1 de CHEFE DA SEÇÃO DE CAMARA DE LICENÇA SIMPLICIFADA da SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE.

II – Esta portaria entrará em vigor a partir de 1º de julho de 2024.

CÍCERO DE LUCENA FILHO
Prefeito

Assinado por 1 pessoa: CÍCERO DE LUCENA FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joapessoa.1doc.com.br/verificacao/0719-BBB8-7A24-BB47>



**VERIFICAÇÃO DAS
ASSINATURAS**



Código para verificação: 0719-BBB8-7A24-BB47

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ CÍCERO DE LUCENA FILHO (CPF 142.XXX.XXX-53) em 01/07/2024 15:55:03 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joapessoa.1doc.com.br/verificacao/0719-BBB8-7A24-BB47>

PORTARIANº. 1056

Em, 26 de junho de 2024

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA**, no uso das atribuições previstas no art. 60, item V e art. 76, item II, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, e Lei nº 14.378/2021 e alterações posteriores, e tendo em vista o que consta no Memorando 96.179/2024.

RESOLVE:

I – Exonerar, a pedido, **AMANDA SANDRELLE DINIZ DA ROCHA**, matrícula nº 101.289-6 do cargo em comissão, símbolo DAS-3 de ASSISTENTE DE GABINETE DO SECRETÁRIO DE MEIO AMBIENTE.

II – Esta portaria entrará em vigor a partir de 1º de julho de 2024.

CÍCERO DE LUCENA FILHO
Prefeito

Assinado por 1 pessoa: CÍCERO DE LUCENA FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joapessoa.1doc.com.br/verificacao/438D-E23E-CA78-4F84>



**VERIFICAÇÃO DAS
ASSINATURAS**



Código para verificação: 1821-FAD4-C6BE-22B6

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ CÍCERO DE LUCENA FILHO (CPF 142.XXX.XXX-53) em 01/07/2024 15:39:44 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joapessoa.1doc.com.br/verificacao/1821-FAD4-C6BE-22B6>



**VERIFICAÇÃO DAS
ASSINATURAS**



Código para verificação: 438D-E23E-CA78-4F84

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ CÍCERO DE LUCENA FILHO (CPF 142.XXX.XXX-53) em 01/07/2024 15:45:08 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joapessoa.1doc.com.br/verificacao/438D-E23E-CA78-4F84>

PORTARIANº. 1057

Em, 26 de junho de 2024

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA**, no uso das atribuições previstas no art. 60, item V e art. 76, item II, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, e Lei nº 14.378/2021 e alterações posteriores, e tendo em vista o que consta no Protocolo Servidor nº 102.650/2024.

RESOLVE:

I – Exonerar, a pedido, **FRANCISCO JOSE SILVA DAS CHAGAS**, matrícula nº 95.879-4 do cargo em comissão, símbolo DAE-3 de ASSESSOR ESPECIAL DO SECRETÁRIO DE DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA.

II – Esta portaria entrará em vigor a partir de 1º de julho de 2024.

CÍCERO DE LUCENA FILHO
Prefeito

Assinado por 1 pessoa: CÍCERO DE LUCENA FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joapessoa.1doc.com.br/verificacao/1821-FAD4-C6BE-22B6>



**VERIFICAÇÃO DAS
ASSINATURAS**



Código para verificação: 1821-FAD4-C6BE-22B6

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ CÍCERO DE LUCENA FILHO (CPF 142.XXX.XXX-53) em 01/07/2024 15:39:44 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joapessoa.1doc.com.br/verificacao/1821-FAD4-C6BE-22B6>

PORTARIA Nº. 1058

Em, 27 de junho de 2024

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA**, no uso das atribuições previstas no art. 60, item V e art. 76, item II, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, e Lei nº 14.378/2021 e alterações posteriores.

RESOLVE:

I – Exonerar JOSE SATURNINO DE SOUSA, matrícula nº 101.503-8 do cargo em comissão, símbolo DAI-1 de CHEFE DE UNIDADE ESPORTIVA DE CAMPOS da SECRETARIA DA JUVENTUDE, ESPORTE E RECREAÇÃO.

II – Esta portaria entrará em vigor a partir de 1º de julho de 2024.

CÍCERO DE LUCENA FILHO
Prefeito

Assinado por 1 pessoa: CÍCERO DE LUCENA FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://goopensoa.10c.com.br/verificacao/FEE6-0775-1984-4F00> e informe o código FEE6-0775-1984-4F00



PORTARIA Nº. 1059

Em, 27 de junho de 2024

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA**, no uso das atribuições previstas no art. 60, item V e art. 76, item II, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, e Lei nº 14.378/2021 e alterações posteriores.

RESOLVE:

I – Nomear JOHNNY MANOEL SATURNINO DE QUEIROZ para exercer o cargo em comissão, símbolo DAI-1 de CHEFE DE UNIDADE ESPORTIVA DE CAMPOS da SECRETARIA DA JUVENTUDE, ESPORTE E RECREAÇÃO.

II – Esta portaria entrará em vigor a partir de 1º de julho de 2024.

CÍCERO DE LUCENA FILHO
Prefeito

Assinado por 1 pessoa: CÍCERO DE LUCENA FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://goopensoa.10c.com.br/verificacao/FEE6-0775-1984-4F00> e informe o código FEE6-0775-1984-4F00



PORTARIA Nº. 1060

Em, 27 de junho de 2024

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA**, no uso das atribuições previstas no art. 60, item V e art. 76, item II, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, e Lei nº 14.378/2021 e alterações posteriores.

RESOLVE:

I – Exonerar LENIRA GOMES DOS SANTOS, matrícula nº 109.696-8 do cargo em comissão, símbolo DAE-3 de ASSESSOR TÉCNICO DO SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E TRABALHO.

II – Esta portaria entrará em vigor a partir de 1º de julho de 2024.

CÍCERO DE LUCENA FILHO
Prefeito

Assinado por 1 pessoa: CÍCERO DE LUCENA FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://goopensoa.10c.com.br/verificacao/FEE6-0775-1984-4F00> e informe o código FEE6-0775-1984-4F00



PORTARIA Nº. 1061

Em, 27 de junho de 2024

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA**, no uso das atribuições previstas no art. 60, item V e art. 76, item II, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, e Lei nº 14.378/2021 e alterações posteriores.

RESOLVE:

I – Nomear JESSICA CARLA FONTES DA SILVA para exercer o cargo em comissão, símbolo DAE-3 de ASSESSOR TÉCNICO DO SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E TRABALHO.

II – Esta portaria entrará em vigor a partir de 1º de julho de 2024.

CÍCERO DE LUCENA FILHO
Prefeito

Assinado por 1 pessoa: CÍCERO DE LUCENA FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://goopensoa.10c.com.br/verificacao/FEE6-0775-1984-4F00> e informe o código FEE6-0775-1984-4F00



PORTARIA Nº. 1062

Em, 27 de junho de 2024

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA**, no uso das atribuições previstas no art. 60, item V e art. 76, item II, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, e Lei nº 14.378/2021 e alterações posteriores.

RESOLVE:

I – Exonerar JALLYNE RODRIGUES DE LIMA, matrícula nº 103.742-2 do cargo em comissão, símbolo DAS-3 de ASSISTENTE DA DIVISÃO DE FINANÇAS da SECRETARIA DE GESTÃO GOVERNAMENTAL.

II – Esta portaria entrará em vigor a partir de 1º de julho de 2024.

CÍCERO DE LUCENA FILHO
Prefeito

Assinado por 1 pessoa: CÍCERO DE LUCENA FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://goopensoa.10c.com.br/verificacao/FEE6-0775-1984-4F00> e informe o código FEE6-0775-1984-4F00



PORTARIA Nº. 1063

Em, 27 de junho de 2024

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA**, no uso das atribuições previstas no art. 60, item V e art. 76, item II, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, e Lei nº 14.378/2021 e alterações posteriores.

RESOLVE:

I – Nomear GEANE SATURNINO DE OLIVEIRA para exercer o cargo em comissão, símbolo DAS-3 de ASSISTENTE DA DIVISÃO DE FINANÇAS da SECRETARIA DE GESTÃO GOVERNAMENTAL.

II – Esta portaria entrará em vigor a partir de 1º de julho de 2024.

CÍCERO DE LUCENA FILHO
Prefeito

Assinado por 1 pessoa: CÍCERO DE LUCENA FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://goopensoa.10c.com.br/verificacao/FEE6-0775-1984-4F00> e informe o código FEE6-0775-1984-4F00



PORTARIA Nº. 1064

Em, 27 de junho de 2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições previstas no art. 60, item V e art. 76, item II, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, e Lei nº 14.378/2021 e alterações posteriores.

RESOLVE:

I – Exonerar IVES ROCHA LEITÃO FILHO, matrícula nº 107.085-3 do cargo em comissão, símbolo DAS-3 de ASSISTENTE DA DIVISÃO DE INFORMATICA da SECRETARIA DE GESTÃO GOVERNAMENTAL.

II – Esta portaria entrará em vigor a partir de 1º de julho de 2024.

CÍCERO DE LUCENA FILHO
Prefeito

Assinado por 1 pessoa: CÍCERO DE LUCENA FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/F6E6-0775-19B4-6F00> e informe o código F6E6-0775-19B4-6F00



PORTARIA Nº. 1065

Em, 27 de junho de 2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições previstas no art. 60, item V e art. 76, item II, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, e Lei nº 14.378/2021 e alterações posteriores.

RESOLVE:

I – Nomear ALLAN GUEDES FERREIRA para exercer o cargo em comissão, símbolo DAS-3 de ASSISTENTE DA DIVISÃO DE INFORMATICA da SECRETARIA DE GESTÃO GOVERNAMENTAL.

II – Esta portaria entrará em vigor a partir de 1º de julho de 2024.

CÍCERO DE LUCENA FILHO
Prefeito

Assinado por 1 pessoa: CÍCERO DE LUCENA FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/F6E6-0775-19B4-6F00> e informe o código F6E6-0775-19B4-6F00



PORTARIA Nº. 1066

Em, 27 de junho de 2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições previstas no art. 60, item V e art. 76, item II, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, e Lei nº 14.378/2021 e alterações posteriores.

RESOLVE:

I – Exonerar MARCIO ALENCAR DOS SANTOS, matrícula nº 96.272-4 do cargo em comissão, símbolo DAE-1 de ASSESSOR TÉCNICO DO PREFEITO da SECRETARIA DE GESTÃO GOVERNAMENTAL.

II – Esta portaria entrará em vigor a partir de 1º de julho de 2024.

CÍCERO DE LUCENA FILHO
Prefeito

Assinado por 1 pessoa: CÍCERO DE LUCENA FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/F6E6-0775-19B4-6F00> e informe o código F6E6-0775-19B4-6F00



PORTARIA Nº. 1067

Em, 27 de junho de 2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições previstas no art. 60, item V e art. 76, item II, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, e Lei nº 14.378/2021 e alterações posteriores.

RESOLVE:

I – Nomear SAMUEL MARCIO ALENCAR DE HOLANDA para exercer o cargo em comissão, símbolo DAE-1 de ASSESSOR TÉCNICO DO PREFEITO da SECRETARIA DE GESTÃO GOVERNAMENTAL.

II – Esta portaria entrará em vigor a partir de 1º de julho de 2024.

CÍCERO DE LUCENA FILHO
Prefeito

Assinado por 1 pessoa: CÍCERO DE LUCENA FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/F6E6-0775-19B4-6F00> e informe o código F6E6-0775-19B4-6F00



VERIFICAÇÃO DAS
ASSINATURAS



Código para verificação: F6E6-0775-19B4-6F00

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ CÍCERO DE LUCENA FILHO (CPF 142.XXX.XXX-53) em 01/07/2024 15:49:47 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/F6E6-0775-19B4-6F00>



**Prefeitura
Municipal de
João Pessoa**

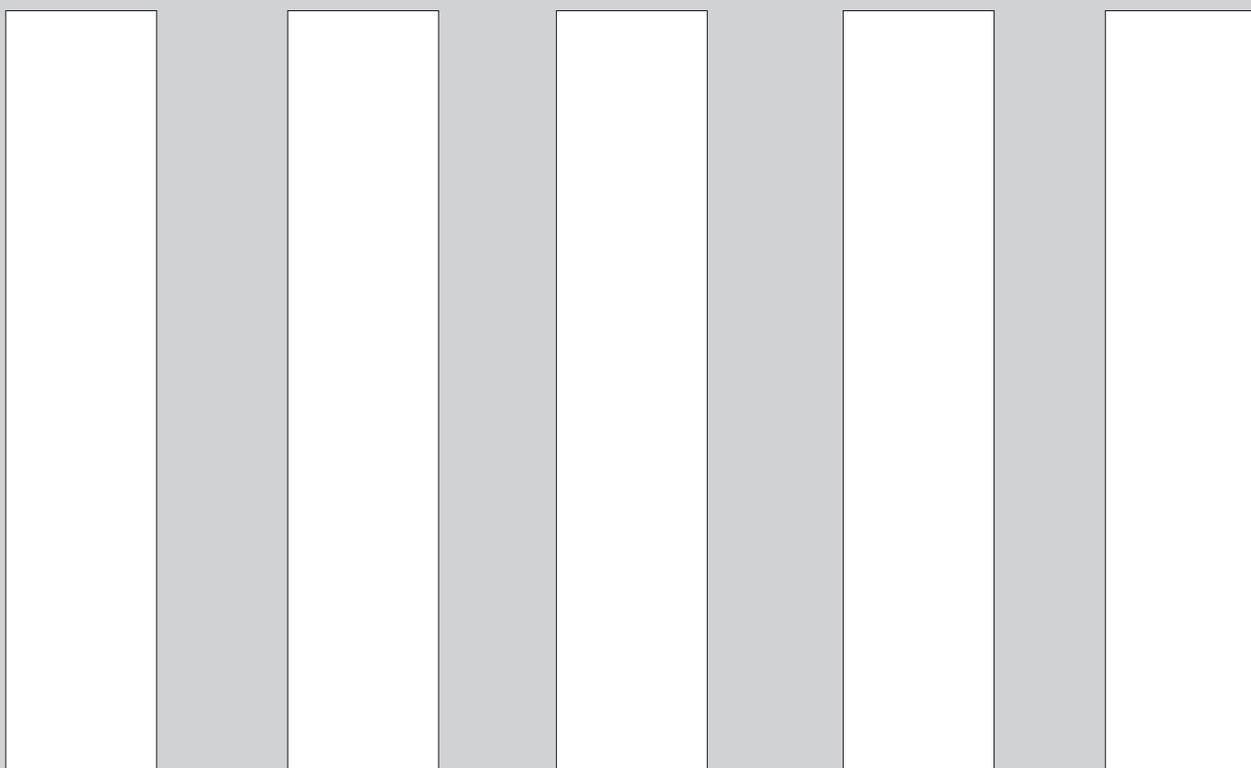
Violência Sexual (Urgência)
3015.1500
(Instituto Cândida Vargas)

**LIGUE
180**

SEPPM
SECRETARIA EXTRAORDINÁRIA
DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA
AS MULHERES

Violência Doméstica
0800 283.3883
(Centro de Referência da Mulher Ednalva Bezerra)

RESPEITE A FAIXA DE PEDESTRE



FAÇA SUA PARTE

**JOÃO PESSOA JÁ
ESTÁ SE ORGULHANDO**